



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 382

de

9 de dezembro de 1968.

MODIFICA o sistema de proporcionalidade da TABELA "A" da TAXA DE LICENÇA, código 1.1.2.11.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

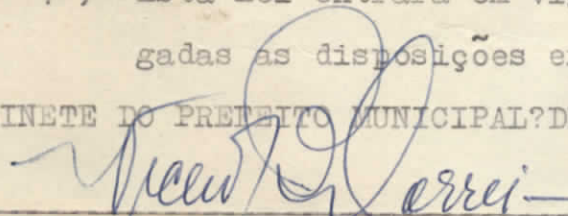
ARTº 1º)- Fica modificado o sistema de proporcionalidade referente / ao giro comercial das EMPRESAS COMERCIAIS e INDUSTRIAIS , que se refere a TABELA "A", Taxa de Licença, código / / 1.1.2.11, de acôrdo Tabela anexa.

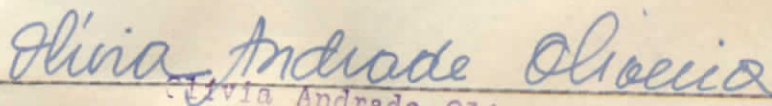
ARTº 2º)- Os estabelecimentos que não estiverem sujeitos aos livros fiscais, de Entrada e Saída de Mercadorias, exhibirão aos Prepostos Fiscais da Prefeitura Municipal, para o levantamento dos dados necessários.

ARTº 3º)- Os estabelecimentos que não estiverem sujeitos aos livros fiscais de que trata o artigo 2º, serão arbitrados pelo / setor de Tributação, excetuando as Quitandas que serão / classificadas em 1ª e 2ª classe, de acôrdo com o estoque existente.

ARTº 4º)- Esta Lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 9 de dezembro de 1968.

  
Vicente Jorge B. Correia  
PREFEITO

  
Olívia Andrade Oliveira  
SECRETÁRIA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

II

Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaberaba, em 26  
de novembro de 1968

---

Vicente Jorge B. Correia  
PREFEITO

---

Olívia Andrade Oliveira  
SECRETÁRIA